

POLÍTICAS DE IMIGRAÇÃO E LEGALIDADE DE ACESSO ÀS FRONTEIRAS

Antônio Domingos Araujo Cunha¹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo apontar aspectos relevantes sobre as funções do Estado nas questões atinentes à liberdade de movimentos de pessoas entre fronteiras, muito mais do que bens e serviços, bem como abordar aspectos relevantes sobre as garantias de direitos fundamentais na transitoriedade destes atores, problemas comuns encontrados nesta análise, como discriminação e proteção contra a violência em várias modalidades, especialmente movimentos diáspóricos decorrentes de repatriamento e refúgio político, procedentes de conflitos internos locais e por vezes globais.

Palavras chave: Violência, movimentos migratórios, discriminação, tráfico

RESUME

This article aims to point out relevant aspects of the state functions in matters relating to freedom of movement of persons across borders, much more than goods and services, and addresses relevant issues on the fundamental rights guarantees in the transience of these actors, problems common found in this analysis, such as discrimination and protection against violence in various forms, especially diasporas resulting from repatriation and political refuge, coming from local internal conflicts and sometimes global.

Keywords: Violence, migratory movements, discrimination, traffic

1. Tráfico Humano e escravidão no mundo moderno

Existem diferenças entre movimentos de contrabando e tráfico de pessoas. Há uma forte reação das Nações Unidas em seus esforços para suprimir e punir o tráfico humano, tanto regional como nacional, bem como proteger as vítimas. O fenômeno da escravidão modernamente considerado e trabalho forçado das pessoas devem ser observados com cautela. Existe um Escritório de Serviços para proteção dos Refugiados², que visa proteger pessoas, vítimas de desastres naturais, pessoas que se deslocam em função de desequilíbrios ecológicos. Há uma diferença sensível entre repatriados e refugiados a ser observada quanto ao direito de ir e vir das pessoas. Aonde houver violência estes problemas estarão presentes.

O desenvolvimento econômico demanda a justiça nas questões de distribuição de bens e serviços. A justiça implica em movimentos políticos. Os direitos do homem são indivisíveis. O Conselho de Direitos Humanos nomeia os chamados repórteres, para missões especiais, de friso econômico principalmente. A perspectiva de legalidade destas missões deve observar

¹ Artigo desenvolvido pelo autor, doutorando na linha de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires, participant of Directed Studies / International Public Law Sections for PhD Students, a partir das classes de Direito Internacional Público sob direção do Professor Dr. Ruiz de Santiago, ex-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Summer Course of the Hague Academy of International Law, Netherlands, Julho, 2015.

² Statute of the Office of the United Nations High Commissioner for Refugees, General Assembly Resolutions, 14 Dec 1950.

principalmente a questão do terrorismo. Nos idos de 1999, muitas pessoas desapareceram em Kosovo, especialmente as minorias étnicas. Neste caso, as embaixadas são chamadas a agir, e, no entanto se observava um grande número de pessoas idosas. Em 2012, houve um Conselho na Europa para decidir sobre as pessoas sendo transportadas nas fronteiras. Avistaram-se problemas relacionados com investigação específica sobre a segurança de pessoas. A pergunta é se tudo não passa de um experimento? Será que todas as reclamações foram atendidas? Há uma missão em decidir o papel das futuras missões conhecendo o trabalho dos outros e esta deve ser uma meta atingível. O que realmente acontece com as pessoas, deve ser uma meta básica. Também se deve observar o comportamento das organizações como representantes do Estado. Pensemos, pois sobre o papel da organização que está em território designado para reforçar ou não o papel da garantia dos direitos humanos. Na tentativa de elencar alguns dos problemas relevantes nesta área de investigação, é possível iniciar com o direcionamento aos problemas de desaparecimento de pessoas; trabalho forçado (ex. manufatura, campo, etc.). É preciso fundamentar decisões com documentação pertinente na perspectiva de proteção contra o tráfico de pessoas; Convenção para a supressão do tráfico de pessoas e exploração de prostituição alheia (1949); Convenção das Nações Unidas contra o crime transnacional organizado (2000); Protocolo adicional da UN pela não permissão do tráfico de pessoas (especialmente mulheres e crianças); Protocolo de seqüestro de pessoas por terra, mar ou ar, e a convenção contra o crime organizado *Traité de Persone*, para que transportem, façam o recrutamento, transferência de pessoas onde se recorre à força para isso; Exposição de pessoas à situação de vulnerabilidade requerendo proteção devida; Regionalização dos trabalhos através do estabelecimento de níveis de problematização (Internacional, Nacional e Local). É preciso observar o princípio da não discriminação das pessoas. Relacionam-se problemas de escravidão, tráfico e negócios entre pessoas. Esforços nacionais e regionais devem ser determinados no sentido de proteger as pessoas. O DI é o ramo especializado para prevenir e reprimir esta atitude ou conduta criminosa. É de caráter consultivo neste sentido a Declaração de Eliminação de Discriminação contra Mulheres (1967). Da mesma forma a Convenção de Direitos das Crianças (1989). Existe também um Protocolo Opcional na convenção destes direitos atinentes às crianças, objeto de comércio, prostituição infantil e pornografia infantil (2000). Outro protocolo adicional sobre o recrutamento de crianças em conflitos armados (2000). Alguns aspectos contemporâneos podem ser observados, como o Tráfico de Drogas, prostituição e exploração do trabalho do menor. Alguns casos emblemáticos podem ser elencados como o repatriamento voluntário em situação de guerra a exemplo dos *Miskitos*³ na Nicarágua (1985-86). Problemas jurídicos em razão da recepção de imigrantes com pedido de asilo em fronteiras, como a recepção de angolanos no Brasil de (1994-95), recepção do Senegal de imigrantes provenientes de

³ MISKITOS. A member of an American Indian people of northeastern Nicaragua and adjacent areas of Honduras.. Disponível em: <<http://dictionary.reference.com/browse/miskito>> Acesso em: 17.7.2015.

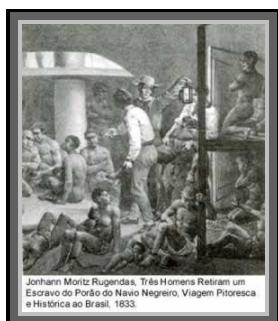
Burkina Faso(1998-99); Recepção na Polônia de asilo proveniente da Tchecoslováquia (2003-05) e casos de Fronteira no sul do México em relação a fronteiras marítimas com os italianos e por fim recepção na Polônia de solicitantes de asilo provenientes da Tchetchênia.

1.1. Estabelecendo ligações emblemáticas do tema com a historiografia nacional

Pensando o Direito Internacional na perspectiva do Direito Penal, há que se considerar os crimes cometidos contra pessoas, arrancadas de seus territórios, o que igualmente é de grande complexidade. O processo no Brasil sai das páginas de literatura, Navio Negreiro do grande escritor Castro Alves, que contribui para a História do Brasil, num quadro imaginário, onde as famílias eram vendidas como mercadoria, nas tribos africanas e trazidas para o Brasil, em navios chamados de tumbeiros, atividade esta estendida de 1550 a 1855, principalmente em portos de Salvador, Rio de Janeiro e Recife, num número assombroso de cerca de quatro milhões de pessoas. Eram trazidos em porões, morriam de tristeza (banzo), ou cometiam suicídio. Os negros no Brasil foram educados para servir aos senhores, e eram absolutamente discriminados quanto ao envolvimento com atividades educativas, salvo por benevolência de seus senhores, quando conviviam com a casa grande

(Ibid. Fonte da foto 1).¹¹

FOTO 01: TRÁFICO DE PESSOAS – AFRODESCENDENTES / BRASIL, 1833



FONTE: Disponível em:<<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/escravidao-no-brasil/trafico-eos-navios-negreiros-1.php>> Acesso em: 25.02.2013.

¹¹ Em 2013, a telenovela brasileira promove uma conscientização sobre o Tráfico de Pessoas, e foi criado um serviço especial para o público poder denunciar, DISQUE SALVE.

Enquanto a barbárie humana acontecia, a elite européia se manifestava, como por exemplo, Cesare Beccaria, em sua obra “Dos delitos e das penas” (1764), dizendo que: “somente a lei coloca os homens em pé de igualdade”. Essa idéia é também defendida por Rousseau em ”O Contrato Social” (1762) em que a igualdade se consolida através da convenção e de direito. A delinqüência juvenil é uma forma de negar estas convenções estabelecidas pela família, e pelas instituições de modo geral.

O Estado procura gerar perspectivas de progresso econômico e social, através de um modelo educativo contratual e utilitarista e certamente tem suas razões para tanto. Vale lembrar que Locke apontou como fator preponderante na educação o processo de ensino muito mais do que a coisa aprendida (MONROE, 1978, p.232).⁴

2. Proteção às liberdades individuais

O reconhecimento jurídico das necessidades individuais, tais como trabalho, educação, habitação, por exemplo, são eminentes. Neste sentido observa-se a Convenção de New York de 28 nov de 1954 reconhecendo “*Status of the Stateless Persons*” e a Convention on the Reduction of Stateless (1961); International Convention on the *Protection of the Rights of all Migrant Workers and Members of Crossfamilies* (1990). Existe sim, a liberdade de circulação das pessoas, entre elas, indivíduos qualificados e não qualificados para ocupar determinados lugares e espaços.

A política migratória deve responder às perspectivas nacionais e internacionais. A preocupação com os imigrantes sem documentação a geração de etnofobia e a intolerância requerem estratégias para enfrentar o crime. Deve haver o direito de livre circulação de bens e serviços entre as pessoas e uma regulação do trabalho do imigrante, observando o princípio da não discriminação, e suas liberdades, como as de segurança pessoal e de pressão arbitrária. Outra preocupação é concernente ao Direito Fundamental ao Trabalho do Imigrante não documentado, uma vez que não haja documentos e isso constitui sim uma falta administrativa. Os problemas humanos requerem consciência jurídica universal, lembrando o Comité de Direitos do Homem.

⁴ CUNHA. Antônio Domingos Araújo Cunha. **Educação entre olhares e desafios**. Políticas públicas, ordenamento sócio-jurídico e psicossocial. Midiograf. Brasil, 2014 p. 64.

3. Horizontes do Direito Internacional

Observam-se expansões no sentido vertical e horizontal, na mediação de conflitos entre direitos internos na perspectiva do DI. Da mesma forma, surgem novos valores e profissionalização jurídica internacional, através das *Trade Organizations*. É necessário legitimidade dos eventos na esfera do DI. Da mesma forma, liberdade de movimento, ou seja, direito de movimentação, tais como movimentos econômicos, asilo e refúgio. Adota-se a sigla IDPs, ou seja, *Internally Displaced Persons*, para vítimas de tráfico e escravidão no mundo moderno. Logo, necessários esforços do DI para evitá-lo.

O fenômeno da movimentação mundial coloca cerca de 30% da população mundial em movimento, especialmente em direção aos Estados Unidos. Lembram-se alguns documentos importantes no sentido da proteção dos países com relação às respectivas nacionalidades entre eles: A Declaração de Cartagena (1984), A Convenção de Werdwer – OAS (1969); Estatuto dos Refugiados e limitações geográficas na condição de ir e vir do refugiado, ou seja, *jus cogens* com um número de cerca de 3 milhões de refugiados no mundo especialmente Colômbia, Kenia e Jordânia.

O determinismo geográfico das populações segregadas dentro do país constitui débito à violência; Principais países com idosos são a Síria com mais ou menos 6 milhões, a Colômbia com mais de 5,7 milhões, o Congo com cerca de 2,6 milhões, o Sudão com cerca de 2 milhões, a Somália com mais de 2 milhões, Iraque e Paquistão.⁵ Podemos mencionar sim alguns preconceitos com relação a soldados na condição de deserdados ou de terroristas. Mais de 37 milhões de pessoas isoladas no interior de países carentes de assistência (Diferença entre *deplacé* e *refugié*) ; em 1998 A Human Rights Comission aprovou o Guiding Principles of Internal Displacement.

4. Considerações sobre uma correta política de Imigração

Uma política correta de imigração deveria considerar a legalidade do acesso aos territórios e as formas de operação de mecanismos, que se direcionam a ‘áreas de interesse como 1) Trabalho: Fábricas, máquinas, fazendas, plantações, pesca, mendicância, trabalho doméstico; 2) Sexual – prostituição, pornografia, pedofilia, agências de casamento e gravidez forçada. 3) Adoções falsas: Venda de criação; 5)

⁵ Vide <www.unher.org/mid-year.trends>.

Trabalho doméstico, práticas religiosas e casamentos forçados; 6) Militar: soldados e pequenos soldados; 7: Tráfico de órgãos venda de órgãos no mercado negro e 7) Escravidão como prática.

5. DIFERENÇAS ENTRE TRÁFICO E ALICIAMENTO DE PESSOAS⁶

TRÁFICO	ALICIAMENTO DE PESSOAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. O migrante estabelece contato direto com o negociante 2. Atravessa fronteiras internacionais 3. Dinheiro é essencial 4. A relação termina com a transferência 5. Principalmente homens 6. Vida e saúde em risco 7. Crime contra o Estado 	<ol style="list-style-type: none"> 1. O contato é feito em condições de humilhação e ou abuso sobre coação. 2. Dentro ou fora do país 3. Levar a pessoa a déficits econômicos 4. Esta relação continua processualmente 5. Preferencialmente mulheres e crianças 6. Riscos Minimizados 7. Crime contra a pessoa humana

Basicamente o tráfico é motivado por razões pessoais de transpassar fronteiras em busca de melhores condições de vida, com infindáveis exemplos, destacadamente, os proporcionados pelas guerras, na descolonização e recolonização das Américas, hoje observável em territórios como Costa Rica e Nicarágua, com a figura dos chamados coiotes, agenciadores de transitoriedade ilegal entre as fronteiras, e Estados Unidos e México. Já o aliciamento de pessoas acontece numa dinâmica menos global e mais local, desde o turismo sexual no Brasil, por exemplo, exploração do trabalho de menores, violações de direitos humanos e degradação de perspectivas e projetos de vida.

Conclusão

Quer nos parecer que diante do exposto, pesa em muito sobre nossas consciências, o fato de que o processo civilizatório depende fundamentalmente da transitoriedade de pessoas, bens e serviços. A liberdade é acima de tudo um direito fundamental e conquistada sob os auspícios do controle estatal nem sempre libertador.

O movimento das pessoas no mundo, de forma espontânea, se dá em muito por esta razão, ou seja, a busca do Eldorado, lugares de desejo, onde as pessoas possam ser livres, para pensar e agir, de forma correspondente às ideologias grupais. Nem sempre estes territórios são aqueles em que naturalmente nos inserimos, porque as forças sociais atuam sobre o meio em que vivemos impulsionando nossas ações para novas e

⁶ Elaborado pelo Professor Dr. Ruiz de Santiago em suas leituras, na The Hague Academy of International Law/ Summer Course, 2015.

adaptáveis condições de vida onde o hibridismo nos permite flexibilizar nossa cultura local e nos projetar para desafios novos que se adaptam mais facilmente às transformações que sofremos, na medida em que nossas convicções de vida social assumam dimensões diferentes e nos ejetam de nossos locais de referência.

Há sempre a perspectiva do mito do retorno, em todo processo diaspórico, como heróis ou vítimas, dos outros e de nós mesmos. No entanto, a evocação da responsabilidade civil dos estados em manter a soberania nacional diferenciando estrangeiros e nacionais, incluindo os transnacionais transcende os aspectos analíticos da territorialização, ocupação, dominação, exploração, construção, desconstrução e provável abandono dos espaços pela transitoriedade dos atores que marcam os mesmos com a cultura local, capaz de definir identidades e promover adesões ou desvinculo e consequente repatriamento de pessoas, grupos e nações inteiras, incluindo prosperidade ou extermínio, nos casos de genocídio, torná-las potencias ou minorias étnicas.

O multiculturalismo é uma característica do mundo moderno, e, apesar das diferenças propriamente primordialistas, fundamentalistas, ideológicas, políticas, econômicas e sociais, é possível pensar na proteção do ser humano através de controle estatal e investimentos em segurança e organização espacial, no sentido de dinamizar as relações de cooperação mútua, de caráter ambíguo, ora primando pelo desenvolvimento positivo das relações internacionais, numa dimensão de interesses comuns, ora alicerçada sobre interesses meramente exploratórios. A dignidade humana parece muitas vezes inexistir entre as virtudes humanas, ora primando pela universalização dos direitos e internacionalização de medidas capazes de garantir segurança e conforto para os que transcendem seus pequenos mundos através de pontes capazes de lhes garantir a liberdade de transitar entre eles, ora frustrando estas relações por meios injustificáveis.

Finalmente, cabe acrescentar que ações afirmativas dos governos, das organizações e das pessoas, fazem parte de um projeto global de interação entre espaços e pessoas, na medida em que estas experiências de ir e vir no tempo e no espaço possam proporcionar mudanças no comportamento social e consciência dos riscos que restringiram o sonho de muitos em abruptos e violentos pontos finais, naquilo que poderia ter sido significativo para toda uma vida, quiçás, inverter a ordem natural dos fatos e compor uma nova história, onde a violência não tivesse sido a tendência dominante dos discursos humanos, mas principalmente o motivo pelo qual uma nova ordem, fundada sobre a disciplina das relações humanas, e respeito à diversidade cultural pudesse imperar e traçar novos rumos, nas relações entre atores e espaços e na

efetividade dos meios de controle na movimentação de pessoas nos espaços delineados até então, em respeito à cidadania, soberania nacional, e direitos humanos.

Referências Utilizadas

CUNHA. Antônio Domingos Araújo. **Educação entre olhares e desafios.** Políticas públicas, ordenamento sócio-jurídico e psicossocial. Midiograf. Brasil, 2014 p. 64.

À PROPOS DE L'ONU. Disponível em; <<http://www.un.org/fr/about-un/index.html>> Acesso em; 15/07/2015 UNHCR Manual on the Case of the European Regional Courts. Disponível em; <www.refworld.org/fr/> Acesso em 15.7.2015.

Acesso em; 17.7.2015.

HUMAN RIGHTS BUILDING – Interior. Disponível em; [HTTP://MULTIMEDIA.ECHR.COE.INT/EN/PHOTO/DETAIL/51/HUMAN-RIGHTS-BUILDING-INTERIOR](http://MULTIMEDIA.ECHR.COE.INT/EN/PHOTO/DETAIL/51/HUMAN-RIGHTS-BUILDING-INTERIOR). Acesso em; 17.7.2015.

AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS. Disponível em: <http://www.achpr.org/>. Acesso em 17.5.2015.

BROOKINGS PAPERS ON EDUCATION POLICY. Disponível em; <http://muse.jhu.edu/journals/pep/>. Acesso em 17.7.2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em; www.corteidh.or.cr . Acesso em 17.7.2015.

HIV&AIDS and children. Disponível em; http://www.unicef.org/aids/index_newline.html. Acesso em 16.7.2015.

INTERNATIONAL COMITÉ OF RED CROSS. Disponível em; <https://www.icrc.org/>. Acesso em 16.7.2015.

INTERNATIONAL COORDINATING COMMITTE OF NATIONAL INSTITUTIONS FOR THE PROMOTION AND PROTECTION OF HUMAN RIGHTS Disponível em: <http://nhri.ohchr.org/EN/Pages/default.aspx>. Acesso em 16.7.2015.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Disponível em; <www.icj-cij.org>

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Disponível em; <http://www.ilo.org/public/english/employment/ent/coop/africa/index.htm>. Acesso em 16.7.2015.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Disponível em <https://www.iom.int/www.iomfrance.org>. Acesso em 17.7.2015.

MISKITOS. A member of an American Indian people of northeastern Nicaragua and adjacent areas of Honduras.. Disponível em: <<http://dictionary.reference.com/browse/miskito>> Acesso em: 17.7.2015.

Mobility and Migration in Canadian and Quebec Literatures. Disponível em; <http://call-for-papers.sas.upenn.edu/node/39172>. Acesso em 17.7.2015.

Statute of the Office of the United Nations High Commissioner for Refugees, General Assembly Resolutions, 14 Dec 1950.

OECD. BETTER POLICIES FOR BETTER LIFE. Disponível em: <www.oecd.org> ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Disponível em; <<http://www.oas.org/en/default.asp>> Acesso em; 17.7.2015.

THE REFUGEE CONVENTION, 1951: The Travaux préparatoires analyzed with a Commentary by Dr. Paul Weis.

UNITED NATIONS TREATY COLLECTION. Disponível em; <www.treaties.un.org/fr> Acesso em 16.7.2015.

Referências Recomendas

Charte africaine des droits de l'homme et des peuples

Charte africaine des droits et du bien-être de l'enfant

Conclusions du Comité exécutif du HCR

Convention américaine relative aux droits de l'homme

Convention contre la torture et les autres peines ou traitements cruels, inhumains ou dégradants [Préamb., art. 1-20, 3 pages].

Convention de 1951 relative au statut des réfugiés. [Préamb., arts. 1-34; 5 pages].

Convention de 1954 relative au statut des apatrides [Préamb. Jusqu'au art. 19, 3 pages].

Convention de 1961 sur la réduction de l'apatriodie [texte complet, 4 pages]

Convention de 1969 de l'OUA régissant les aspects propres aux problèmes des réfugiés en Afrique [Préamb., arts. 1-6, 4 pages].

Convention internationale sur l'élimination de toutes les formes de discrimination raciale (1965)

Convention internationale sur la protection des droits de tous les travailleurs migrants et des membres de leur famille [Préamb, arts. 1-30, 6 pages]

Convention pour la répression de la traite des êtres humains et de l'exploitation de la prostitution d'autrui de 1949 [Préamb., art. 1-20, 4 pages].

Convention relative à l'esclavage de 1926 [texte complet, 2 pages].

Convention relative aux droits de l'enfant [Jusqu'au art. 38, 6 pages]

Convention supplémentaire relative à l'abolition de l'esclavage, de la traite des esclaves et des institutions et pratiques analogues à l'esclavage (1956)

Convention sur l'abolition du travail forcé (1957)

Convention sur l'abolition du travail forcé de 1957 (OIT) [Texte complet, 3 pages].

Convention sur l'élimination de toutes les formes de discrimination à l'égard des femmes [Préamb., arts. 1-14, 7 pages].

Convention sur les pires formes de travail des enfants (OIT) [texte complet, 4 pages].

Déclaration américaine des droits et devoirs de l'homme

Déclaration de Carthagène de 1984 sur les réfugiés [I, II et III, 4 pages].

Déclaration des Nations Unies sur l'asile territorial de 1967 [texte complet, 3 pages].

Déclaration sur l'élimination de la discrimination à l'égard des femmes, Texte complet, 3 pages].

Déclaration sur la protection des femmes et des enfants en période d'urgence et de conflit armé (1974)

Déclaration sur les droits de l'homme des personnes qui ne possèdent pas la nationalité du pays dans lequel elles vivent (1985)

Déclaration universelle des Droits de l'Homme

Deuxième protocole facultatif se rapportant au Pacte international relatif aux droits civils et politiques

IV Convention de Genève relative à la protection des personnes civiles en temps de guerre (1949)

Joint UN Commentary on the EU Directive – A Human Rights-Based Approach:
OHCHR, UNICEF, UNDOC, UN Women and ILO

Manuel et lignes directrices sur les procédures et critères de détermination du statut de réfugié en vertu de la Convention de 1951 et le Protocole de 1967 relatif au statut des réfugiés

Pacte international relatif aux droits civils et politiques

Pacte international relatif aux droits économiques, sociaux et culturels

Principes directeurs des Nations Unies relatifs au déplacement de personnes à l'intérieur de leur propre pays [texte complet, 11 pages].

Protocole additionnel à la Convention des Nations Unies contre la criminalité transnationale organisée visant à prévenir, réprimer et punir la traite des personnes, en particulier des femmes et des enfants [Préamb, I, II et III, 7 pages].

Protocole additionnel I aux Conventions de Genève (1977)

Protocole de 1953 amendant la Convention relative à l'esclavage de 1926 [texte complet, 1 page].

Protocole de 1967 relatif au statut des réfugiés [texte complet, 3 pages].

Protocole facultatif à la Convention relative aux droits de l'enfant, concernant l'implication d'enfants dans les conflits armés [texte complet, 6 pages].

Protocole facultatif à la Convention relative aux droits de l'enfant, concernant la vente d'enfants, la prostitution des enfants et la pornographie mettant en scène des enfants [texte complet, 4 pages].

Protocole facultatif se rapportant aux droits économiques, sociaux et culturels

Statut de l'Office du Haut-Commissariat des Nations Unies pour les réfugiés [texte complet, 5 pages].

Statute of the Office of the United Nations High Commissioner for Refugees, General Assembly Resolutions, 14 Dec 1950.